

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO SIMÃO DE LITÉM

PREÂMBULO

O Centro Social Paroquial de São Simão de Litém, também designado por Lar São José é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), localizada no centro da paróquia de São Simão de Litém, concelho de Pombal, distrito de Leiria.

Em 1977 encontram-se os primeiros registos da história da instituição, designada pela primeira vez de “Centro de Acolhimento para a Terceira Idade”.

A escritura do Centro data de 6 de abril de 1977, tendo sido o seu fundador Padre Benevenuto Santiago Morgado, com grande apoio da comunidade. Na Assembleia Paroquial de 16 de abril de 1978, o Pároco, na presença de um número significativo de elementos da comunidade paroquial, transmitiu um espírito de envolvimento, lembrando que a Igreja não é um edifício, mas “uma comunidade de amor que se constrói com todos os meios”, conforme consta na ata nº4. A primeira pedra foi lançada a 15 de agosto de 1979 e, exatamente um ano depois, foi feita a inauguração solene com a presença do Bispo Diocesano D. Alberto Cosme do Amaral. No entanto, a abertura aos utentes, houvera sido a 13 de junho de 1980, com a resposta social de Lar, atualmente designada Estrutura Residencial para idosos (ERPI), (ata nº10). Este foi o primeiro lar da diocese, conforme referiu o Bispo no seu discurso. A instituição foi crescendo e em 1991 iniciou o serviço de Apoio Domiciliário e em 2008 foi a primeira IPSS a obter acordo de cooperação na resposta social de Acolhimento Familiar para idosos e deficientes em idade adulta.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 – O Centro Social da Paróquia de São Simão de Litém, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cf. CIC c. 116, §1), ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Leiria-Fátima e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf. CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117).

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07 de maio de 1940, quer da Concordata de 18 de maio de 2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos

mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (cf Decreto-Lei 172-A/2014, artº 2.º alínea d); 40.º - 43.º e 45.º-49.º), qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 9/82, fls. 66 verso e 67 no Livro das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1 – O Centro tem a sua sede em Adro da Igreja, São Simão de Litém, União de freguesias de Santiago e São Simão de Litém Albergaria dos Doze, município de Pombal.

2 – O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de São Simão de Litém.

3 – O Centro, desde que autorizado pelo Ordinário Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º

(Princípios inspiradores)

1 – O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho para todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;

- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O desenvolvimento do espírito de convivência e de solidariedade como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) A compreensão do Centro Social como serviço da comunidade cristã, devendo, por isso, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários, não permitindo atividades nem assumindo compromissos que se oponha aos princípios cristãos;
- g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, através criação e manutenção de serviços e estruturas de apoio adequadas;
- h) A colaboração de grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados, ou outros, que se dediquem à promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- i) O empenhamento da comunidade paroquial, na identificação dos problemas sociais mais graves, e na mobilização dos recursos humanos e materiais necessários para a sua solução;
- j) A escolha dos seus próprios agentes e colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
- k) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se na prestação de serviços às pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente:

- a) Apoio à comunidade, nas necessidades de carácter social;
- b) Apoio à família, à integração social e comunitária, e à resolução de problemas habitacionais da população;
- c) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio, Serviço de Apoio Domiciliário e Acolhimento Familiar para pessoas Idosas e Deficientes em Idade Adulta ou outras respostas sociais;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Proteção social dos cidadãos na eventualidade de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou ainda de capacidade para o trabalho;
- f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de caráter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente: voluntariado, encontros intergeracionais e ações formativas com abertura à comunidade;

2 – O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – O Centro rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1 – O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com aprovação de dois terços dos elementos dos órgãos gerentes.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º **(Órgãos)**

1 – São órgãos gerentes do Centro:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e aprovação do Ordinário Diocesano.

3 – Com exceção do pároco, quando é presidente do Centro, os membros dos órgãos gerentes não podem permanecer em qualquer deles por mais de três mandatos consecutivos, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com aprovação do Ordinário Diocesano.

4 – Compete ao Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro, depois de consultar o Conselho Pastoral e o Conselho para os Assuntos Económicos da Paróquia, a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro, a apresentar à aprovação e nomeação do Ordinário Diocesano, até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagaram todos os cargos.

5 – Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Uma vez nomeados, os membros dos órgãos, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, tomarão posse, no início do ano civil perante o Ordinário Diocesano ou o Pároco.

7 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º **(Remoção)**

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pelo Ordinário Diocesano que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º **(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Pároco, onde o Centro está sediado, indicar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato, submetendo-os à aprovação de dois terços dos elementos dos órgãos gerentes.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º **(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal. As deliberações e suas justificações devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

3 – Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Centro, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com ele ou de participadas dele.

4 – Em princípio, também não poderão ser membros dos corpos gerentes do Centro os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos executivos nas autarquias locais durante o seu exercício. No caso de ser proposto pelo pároco, um elemento com algum destes cargos, deverá ser proposto a votação e aprovado por dois terços dos elementos dos órgãos gerentes.

Artigo 12.º **(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação de dois terços dos elementos dos órgão gerentes.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º **(Impedimentos)**

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 14.º **(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º **(Convocatória, votações e deliberações)**

1 – Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

5 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

6 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.

Artigo 16.º

(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 17.º

(Composição da Direcção)

- 1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.
- 3 – O Presidente da Direcção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e nomeação ao Ordinário Diocesano.
- 4 – O Ordinário Diocesano pode, de motu próprio, dispensar o Pároco de ser membro da Direcção.
- 5 – Quando o Pároco não for o Presidente da Direcção, terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do Centro.

Artigo 18.º

(Competências da Direcção)

- 1 – Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Ordinário diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano, no caso destes comprometerem a identidade e características católicas da instituição;
- p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

Artigo 19.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 20.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação das informações ou suportes das contas do exercício, no sítio, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 21.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 22.º

(Reuniões)

A Direção reunirá, sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção, no mínimo de dois em dois meses.

Artigo 23.º

(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou de quem for designado pela Direção para o substituir.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 25.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 26.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, semestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 27.º (Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído pela Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano.

2 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

3 – Se o exercício do cargo não for a título de voluntariado, a remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 28.º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 29.º

(Do património)

1 – Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do Centro:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 30.º

(Da receita)

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;

- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 31º **(Da despesa)**

- 1 – As despesas do *Centro* são de funcionamento e de investimento.
- 2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução dos presentes *Estatutos*;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *do Centro*;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que o *Centro* seja associado;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Gerentes e trabalhadores, quer em serviço do *Centro*, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 32.º **(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 33.º **(Atos de administração extraordinária e alienação)**

- 1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.
- 2 – São atos de administração extraordinária:
 - a) A alienação de quaisquer objetos de culto;
 - b) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os

rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;

- c) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3 – Só com prévia autorização escrita Autoridade eclesíástica competente, a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes do Centro)

1 – Em consonância com a matriz eclesial do Centro, requer-se que os seus colaboradores, a par da devida competência profissional, partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Quantos participam da vida do Centro, nas suas diversas instâncias, devem procurar que a sua ação esteja sempre de acordo com o espírito evangélico e a fé cristã.

3 – Em ordem a proporcionar a desejável formação cristã dos colaboradores, o Centro providenciará à realização de iniciativas específicas e adequadas.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

1 – O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

1 – Compete ao Pároco ou a outro ministro idóneo por ele designado a assistência espiritual e religiosa dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.

2 – O Assistente Religioso tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto.

3 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 37.º

(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 38.º

(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Estatutos aprovados na reunião da Direção de 06 de outubro de 2015

Estatutos aprovados na reunião de Assembleia Geral de 06 de outubro de 2015

A DIREÇÃO,